

PROVIMENTO TJRR/CGJ N. 9, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera o parágrafo único do art. 99 renomeando-o como parágrafo primeiro e acrescenta o parágrafo segundo ao referido artigo, ambos do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Roraima.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos de Pedido de Providências do Conselho Nacional de Justiça n. 0000740-21.2019.2.00.0000;

CONSIDERANDO a deliberação contida no procedimento SEI n. 0014426-89.2019.8.23.60301-380; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do Provimento/CGJ n. 1/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 99 do Provimento n. 1/2017, passando a contar com a seguinte redação:

"Art. 99. As normas impostas neste Capítulo aplicam-se tanto aos Delegatários quanto aos designados para responder interinamente por serventias vagas.

§ 1º Os responsáveis interinamente por delegações vagas de notas e de registro lançarão no Livro Diário Auxiliar o valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal que depositarem à disposição do Tribunal de Justiça, informando a data do depósito em conta previamente indicada pelo respectivo Tribunal, bem como devem observar o devido lançamento nos campos específicos criados para essa finalidade no sistema "Justiça Aberta".

§ 2º A periodicidade de recolhimento do valor da renda líquida excedente a 90,25% dos subsídios de Ministro do Supremo Tribunal Federal é trimestral, considerando-se as receitas e despesas do trimestre".

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça